A BOA GOVERNANÇA COMO INSTRUMENTO EFETIVADOR DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Bruna Rafaela Mendes Fernandes[1]

Hellen Pereira Cotrim Magalhães[2]

Palavras-chave: Direito à saúde. Eficiência estatal. Função social da saúde.

INTRODUÇÃO

Em momentos de calamidade pública, a única certeza que prevalece é a da necessidade de efetivação dos direitos fundamentais, como por exemplo o direito à saúde. Para buscar a garantia desse direito é necessário o direcionamento de políticas públicas que, por sua vez, requerem de orçamento público.

O surto da COVID-19 no Brasil desnudou as precariedades do sistema de saúde e acentuou os níveis de corrupção. Hospitais de campanha, respiradores, contratação de profissionais da saúde e outros insumos hospitalares, foram adquiridos e contratados violando princípios constitucionais, tornando-se um terreno propício para a prática de crimes contra a Administração Pública.

Nesse sentido, o direito à saúde, assegurado na Carta Magna nos artigos 6° e 196, constitui como alicerce para efetivação do direito fundamental à vida, dignidade humana e à cidadania.

Ainda, tem-se o direito à saúde como garantia imprescindível para o desenvolvimento humano, considerado como direito social e fundamental, que está implicado ao princípio da dignidade da pessoa humana, e que se desdobra na qualidade de vida do indivíduo, tornando-se imprescindível a prestação adequada e eficiente de políticas públicas que visem a efetivação

[1] Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Guanambi (UNIFG). Graduanda em de Direito no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Pesquisadora discente de Iniciação Científica do Projeto Prospecção de Substâncias Antiarrítmicas (UNEB). Pesquisadora discente do Núcleo de Estudos em Direito, Economia e Instituições (NEDEI-PPGD/UNIFG). Currículo Lattes: https://wwws.cnpq.br/6079157031855276. E-mail: brunarafgbi@hotmail.com.

[2] Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário Guanambi. Pós-graduada em Direito Público. Pós-graduanda em Gestão e Planejamento Urbano. Membro do corpo editorial da Revista de Direito do Centro Universitário Guanambi. Docente do curso de Direito do Centro Universitário UniFG. Técnica social de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6209232783856142. E-mail: hellen.magalhaes@professor.centrouniversitariounifg.edu.br.

dessa garantia (SIMÕES, 2013). Dessa forma, o presente estudo buscará compreender como a boa governança pode contribuir para a efetivação do direito à saúde, principalmente em tempos de pandemia.

As questões atinentes à boa governança e ao combate à corrupção estão estritamente relacionadas à efetivação de políticas públicas de promoção à saúde e combate à COVID-19, mas para que isso aconteça é necessário que haja integridade dos governantes na aplicação do orçamento público, a fim de que impeça que a corrupção mate mais que a pandemia.

PROBLEMA DE PESQUISA

Diante do exposto, o presente estudo possui a seguinte problemática central: Como o direito à saúde pode ser efetivado através da boa governança e do combate à corrupção no Brasil em tempos de pandemia?

HIPÓTESE

O contexto fático apresentado pela pandemia demonstrou e acentuou os problemas preliminarmente enfrentados pela saúde pública brasileira, de modo que foi necessário adoção de medidas urgentes, como instalações de hospitais de campanha, compra de medicamentos, respiradores e insumos hospitalares para garantia do direito à saúde e à vida.

Tendo como ponto de partida a efetivação do direito à saúde em tempos de pandemia, percebe-se que houve um aumento significativo na curva da corrupção no Brasil em decorrência do estado de calamidade que autoriza que compras e contratações sejam realizadas sem a necessidade de licitações e concursos públicos.

Sugere-se que a aplicação da boa governança como instrumento inibitório de atos de corrupção consiga ser uma alternativa para direcionar o orçamento público às demandas necessárias da população, garantindo eficiência aos serviços públicos oferecidos e, como consequência, efetivando o direito à saúde.

MARCO TEÓRICO

A Declaração Universal dos direitos humanos de 1948 garante a dignidade reconhecidamente como inerente à pessoa humana (SIMÕES, 2013), ao qual está implicado na imprescindibilidade de efetivação de direitos fundamentais sociais de segunda dimensão

(CARNEIRO, 2019), tal qual o direito à saúde, sendo que este desdobra-se na manutenção, e até mesmo existência, de vida com qualidade dos indivíduos, fazendo com que o Estado, em virtude de previsão constitucional, seja o responsável para o cumprimento destas garantias a todos os cidadãos, direcionando sua característica de direito coletivo (SIMÕES, 2013).

Considerando a importância do direito à saúde, tem-se a pandemia provocada pelo Coronavírus, sendo um agente, o SARS-CoV-2, que provoca a COVID-19, sendo uma síndrome respiratória aguda (SESAB, 2020). Ressalta-se que a atuação do sistema de Saúde dar-se-á por estratégia de necessidade dos pacientes nas diferentes fases da infecção e em todo o espectro de gravidade (LEITE *et al*., 2020).

Contudo, investigações oriundas de Polícia Federal, a título exemplificativo, têm demonstrado que a pandemia se tornou meio propício para o aumento da corrupção, tais como em processos licitatórios, caracterizando fraudes em detrimento de serviços e produtos essenciais para enfrentamento da COVID-19 para vantagem econômica (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2020).

Nesse sentido, foi instituída a Operação Placebo a fim de investigar os esquemas de corrupção e combatê-lo, por meio de desvios de recursos públicos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2020), ao qual estavam direcionados ao controle da pandemia e recuperação da saúde da população, por meio de respiradores mecânicos, leitos hospitalares, contratações de profissionais da saúde, entre outros (CARNEIRO; MAGALHÃES, 2020).

A corrupção evidencia as falhas da gestão pública, sobretudo em relação ao erário, acentuando crises, desigualdades sociais e implicando, sobretudo, no direito fundamental à boa governança (CARNEIRO, 2019).

Trata-se a boa governança, sob a perspectiva orçamentária, de meio para adequação de recursos públicos, garantindo destinação equilibrada e efetivação de direitos fundamentais sociais, uma vez que há o cumprimento de despesas públicas e aplicação em áreas de desenvolvimento e maximização de sua qualidade, como o direito à saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (CARNEIRO, 2019).

Outrossim, essa abordagem, em sentido democrático, implica em estabilidade econômica concernente ao orçamento e bom uso de dinheiro público, assegurando a efetividade do direito de saúde, sobretudo pelo combate a corrupção, de modo que obsta a corrupção pelo destino adequado do erário (CARNEIRO, 2019).

Nesse sentido, a relação entre a boa governança e o direito à saúde dar-se-á, sobretudo, pelo primeiro ser instrumento para efetividade do segundo no que concerne ao

orçamento, de modo que em contexto de pandemia otimiza os recursos, bem como ao combate a corrupção.

METODOLOGIA

Trata de pesquisa social e compreensiva, uma vez que tenta analisar a realidade humana específica, vivida no contexto da sociedade e de suas instituições (MINAYO, 2014). O objetivo central deste estudo é analisar a boa governança como instrumento de efetivação do direito à saúde, principalmente em tempos de pandemia.

Para alcance dos objetivos propostos foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa, que se baseia em categorização dos elementos (MINAYO, 2014), alcançando a lógica de compreensão do objeto de estudo com possibilidade de análise próxima pelo pesquisador.

No que tange aos procedimentos, tem-se a pesquisa bibliográfica, de modo que o presente estudo utilizou como principais autores a fim de composição de referencial teórico: Simões (2013) e Carneiro (2019), ao qual nortearam as noções de direito à saúde enquanto direito fundamental e social; Carneiro e Magalhães (2020), que constituíram alicerce para discussão concernente a boa governança e combate à corrupção; e, o Ministério da Justiça, ao qual possibilitou discussão sobre os aspectos da Operação Placebo.

Ainda, foi empregado conceitos técnicos, podendo exemplificar a definição de COVID-19 e coronavírus, fundamentado em consulta a dados públicos e bibliografia, bem como legislações pertinentes ao tema.

Ademais, a abordagem qualitativa, sob análise de fontes secundárias, tem caráter exploratório, ao qual estuda documentos e bibliografias, possibilitando a comparação das literaturas existentes sobre o objeto de estudo, qual seja a efetividade do direito à saúde frente a boa governança.

CONCLUSÃO

A boa governança, como instrumento capaz de efetivar o direito à saúde, implicado no direito à vida e na dignidade da pessoa humana, está direcionada a análise e estratégia orçamentária, sobretudo pelos impactos da corrupção ante o combate a pandemia, a fim de que à sociedade seja assegurada o direito à saúde pública de qualidade, se tratando de um direito de esfera coletiva.

Outrossim, os efeitos de um direcionamento de recursos financeiros adequado, bem como os impactos jurídicos e administrativos, é asseverar uma gestão efetiva, vez que necessário é a garantia eficaz ao cidadão o direito à vida e à saúde por meio do Estado.

Ademais, insta evidenciar que em consequência a efetividade de atendimento do direito à saúde tem-se as repercussões positivas nos espaços urbanos, sobretudo aos grupos desfavorecidos, uma vez que reduz as desigualdades, sendo a boa governança a propulsora necessária à promoção da equidade e da saúde coletiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. **COVID-19 (Novo Coronavírus)**. Disponível em: www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/.Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. [constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BORGES, Laryssa. Seis governadores são investigados pela PF por fraudes na pandemia. **Revista Veja** [*online*]. 2020. Disponível em: veja.abril.com.br/brasil/seis-governadores-sao-investigados-pela-pf-por-fraudes-na-pandemia/. Acesso em: 22 out. 2020.

CARNEIRO, Cláudio. Ainda é possível falar em direitos sociais? *In*: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (coord.). **Os desafios do direito do século XXI**: violência, criminalização, consenso, tutela digital e laboral. Coimbra: Grupo Almedina, 2019.

CARNEIRO, Cláudio; MAGALHÃES, Hellen Pereira Cotrim. Combate à corrupção no Brasil: a Constituição, a ADI 5508/DF e a contribuição do Ministro Celso de Mello. *In*: NOCOLITT, André; FELIZ, Yuri (coord.). **O STF e a Constituição**: Estudos em homenagem ao Ministro Celso de Mello. -1. ed. -Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

LEITE, Iuri da Costa; *et al*. O papel da atenção primária na rede de atenção à saúde no Brasil: limites e possibilidades no enfrentamento da COVID-19. **Cadernos Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 6, e00104120, abr. 2020. Disponível em: cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1093/o-papel-da-atencao-primaria-na-rede-de-atencao-asaude-no-brasil-limites-e-possibilidades-no-enfrentamento-da-covid-19. Acesso em: 20 out. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Polícia Federal deflagra a Operação Placebo para apurar indícios de desvios de recursos públicos. Brasília: **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2020. Disponível em: www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/05-noticias-de-maio/policia-federal-deflagra-a-operacao-placebo-para-apurar-indicios-de-desvios-de-recuros-publicos. Acesso em: 22 out. 2020.

SIMÕES, Aliana Ferreira de Souza. Judicialização da saúde para o acesso às tecnologias no Sistema Único de Saúde da Bahia, Brasil (2005-2010). 152 f. **Dissertação** (Mestrado) - Universidade Estadual de Feira de Santana, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Feira de Santana, 2013. Disponível em: tede2.uefs.br:8080/handle/tede/374. Acesso em: 01 out. 2020.